



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 0076/87

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 0074/87.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº 0074/87, de 03 de junho do corrente exercício, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinado ao pagamento de transporte para estudantes de nível Superior residente neste Município, que estudam em Colatina-ES, durante o ano letivo corrente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.
Em, 10 de julho de 1987.

Salvino Luiz Zaganelli
Prefeito Municipal

REG. AS FLS. N.º 70
DO LIVRO PRÓPRIO
EM 10 / 07 / 1987
<i>Neide Neri Costa</i> ESCRITURÁRIO